

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Aprova a alteração do Art. 2º § 5º e o Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de, 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, Ata nº 04/2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO:

- Considerando a reunião ordinária do CMAS do dia 03 de abril de 2019, Ata nº 04/2019;
- Considerando o Ofício nº 130/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do qual solicita a alteração do Art. 2º § 5º e Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais;
- Considerando o relatório da reunião da Comissão de Normas e Regulamentos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Considerando a votação por unanimidade em plenária realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 2º § 5º e o Art. 6º § 2º da Resolução nº 11 de, 05 de dezembro de 2017 que trata dos Benefícios Eventuais;

ART. 2º § 5º que trata: Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

- I- Técnico do Serviço Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

Sendo alterado para: ART. 2º § 5º que trata: Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

- I- Técnico do Serviço Social, vinculado ao órgão gestor.

Parágrafo único: O benefício Renda Complementar poderá ser concedido pelo técnico do Serviço Social responsável pelo acompanhamento familiar.

ART. 6º § 2º que trata: “O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais.”

Sendo alterado para: ART. 6 § 2º “O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser deferido pelo técnico que elaborou o parecer.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaspar, 18 de abril de 2019.

Juliana Menezes Lapa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social